UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 24/88/CONEP

Estabelece Normas de Funcionamento da Base do Crasto, de Pesquisa em Estuários e Manguezais.

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento da Base de Pesquisa que a Universidade mantém no povoado Crasto;

CONSIDERANDO que a administração da Base deve ser efetivamente exercida pela POSGRAP, apoiada pelos pesquisadores mais diretamente interessados no seu funcionamento;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar as Normas de Funcionamento da Base do Crasto de Pesquisa em Estuários e Manguezais, que passam a integrar a presente Resolução.

Art.2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1988

Reitor Eduardo Antônio Conde Garcia
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 24/88/CONEP

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BASE DO CRASTO DE PESQUISA EM ESTUÁRIOS E MANGUEZAIS

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - A Base do Crasto de Pesquisa em Estuários e Manguezais, doravante denominada Base, compõe-se de um prédio situado no povoado Crasto e um barco Diamar "Pirilampo", acompanhados dos seus respectivos equipamentos.

Art. 2º - A Base vincula-se, administrativamente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Base destina-se ao apoio às atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas:

I. pelo Núcleo de Pós-Graduação em Estuários e Manguezais
II. por outros Núcleos e Departamentos Acadêmicos da UFS
III. por outras Instituições, mediante convênio.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração da Base competirá a uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que a presidirá.
II. Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação em Estuários e Manguezais.
III. Secretário Executivo da Base.
IV. 2 Coordenadores de Projetos e Pesquisa que utilizam a Base, eleitos por seus pares.

§1º - O Secretário Executivo será eleito pelo Núcleo de Estuários e Manguezais, dentre seus membros pertencentes ao corpo docente da UFS.

§2º - A critério do Núcleo, seu Coordenador poderá acumular função de Secretário Executivo da Base.

§3º - O mandato dos membros eleitos da comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Compete à Comissão de Administração:

I. Aprovar o uso das instalações da Base.

II. Colaborar com o Presidente na manutenção e aprimoramento das condições de operação da Base.
III. Supervisionar o trabalho do Secretário Executivo.
IV. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos projetos que utilizam **a** Base.
V. Aprovar, semestralmente, o plano geral de uso da Base.
VI. Baixar Instruções Normativas para operacionalização destas Normas.
VII. Propor ao CONEP alteração das presentes Normas.

Art. 6º - Compete ao Presidente:
I. Apoiar o desenvolvimento dos projetos, a manutenção e as condições de funcionamento da Base.
II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Administração**.**
III. Fazer cumprir as decisões da Comissão de Administração.

Art. **7º -** Compete ao Secretário Executivo:
I. Compatibilizar as necessidades dos diversos projetos aprovados.
II. Expedir guia de autorização de uso da Base para usuários.
III. Supervisionar as condições físicas da Base, promovendo sua manutenção e recuperação.
IV. Fiscalizar o trabalho do pessoal à disposição da Base.
V. Gerenciar, com apoio do pessoal da Base, os materiais permanentes e de consumo colocados à sua disposição.
VI. Sugerir, à Comissão de Administração, providências para o melhor funcionamento e utilização da Base.

Art.8º - A Base contará com pessoal a ela vinculado, quer ligado ao quadro de servidores da Universidade, quer contratado por serviços prestados.

Parágrafo Único – O pessoal está subordinado diretamente ao Secretário Executivo, no que concerne ao funcionário da Base.

Art.**9º** - O usuário da Base, devidamente autorizado, será responsável pelo uso e preservação das instalações e equipamentos no período de sua permanência.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10º - Aprovadas as presentes Normas, caberá à POSGRAP a implantação imediata da Comissão de Administração.

Art.11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Administração.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1988

Reitor Eduardo Antônio Conde Garcia
PRESIDENTE